



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1) OBJETO**

1.1) Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa para prestação de serviços de conservação de pavimentos viários - "tapa-buraco", através de aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq) com cap 50/70, capa de rolamento, para utilização de serviços de recuperação de vias no município de Tailândia/PA, em regime de empreitada por preço unitário, para atendimento de demanda eventual e imprevisível, dentro dos quantitativos, prazos e condições previstas neste instrumento.

1.2) Os preços ofertados deverão incluir todos os custos envolvidos com a execução dos serviços, tais como materiais, insumos, mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas, combustível, impostos, contribuições, despesas administrativas, lucro entre outras despesas diretas e indiretas.

**2 - ITENS E QUANTITATIVOS**

2.1) Quantidade/unidade de medida/descrição resumida

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT	PREÇO COM BDI	VALOR TOTAL
<b>1</b>	<b>CBUQ ( Concreto Betuminoso Usinado a Quente) serviço de tapa buraco.</b>					
<b>1.1</b>	CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE, COM CAP CONVENCIONAL, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, ENCARGOS E IMPOSTOS, USINAGEM, TRANSPORTES, REMOÇÕES, LIMPEZA, IMPRIMAÇÃO, PINTURA DE LIGAÇÃO, APLICAÇÃO DO CBUQ, ROLAGEM, PARA FINS DE DE OPERAÇÃO DE TAPA BURACO, EM DIVERSAS RUAS	t	7.824,00			
<b>2</b>	<b>CBUQ ( Concreto Betuminoso Usinado a Quente) capeamento sobre pavimento</b>					
<b>2.1</b>	CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE, COM CAP CONVENCIONAL, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, ENCARGOS E IMPOSTOS, USINAGEM, TRANSPORTES, REMOÇÕES, LIMPEZA, IMPRIMAÇÃO, PINTURA DE LIGAÇÃO, APLICAÇÃO DO CBUQ, ROLAGEM, PARA FINS DE RECAPEAMENTO, EM DIVERSAS RUAS	t	934,00			
<b>3</b>	<b>RECUPERAÇÃO DA DRENAGEM (Concreto)</b>					
<b>3.1</b>	MEIO FIO DE CONCRETO	m	11.050,00			
<b>3.2</b>	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO	m	11.050,00			
<b>3.3</b>	CALÇADA EM CONCRETO	M2	6.020,00			

2.2) A quantidade estipulada no item 2.1 é a máxima estimada para uso durante toda a vigência da ata, incluindo-se eventuais prorrogações, não sendo obrigatória, porém, a contratação do todo.

2.3) As contratações decorrentes da contratação observarão o quantitativo mínimo de 900 (novecentas) toneladas.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



### **3) DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, RECEBIMENTO E ENTREGA DO MATERIAL**

- a) O produto será entregue no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis** contados do recebimento do recebimento da Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo, no próprio município em local apropriado designado na OC, e conforme quantidades requeridas.
- b) A execução dos serviços será iniciada em 5 dias após recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.
- c) O período para conclusão dos serviços será apresentado no ato da solicitação pelo Setor de engenharia.
- d) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- e) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- f) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- g) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- i) O serviço será executado no seguinte local: Várias vias urbanas, calçamento de logradouros públicos, praças e prédios públicos dentro do município de Tailândia.
- j) O prazo de vigência será de 12 meses

### **4) DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- d) A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. e) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

f) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

g) A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo Fiscal de Contrato designado pela Contratante para a função.

h) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **5) MEMORIAL DESCRITIVO CONVENÇÕES PRELIMINARES**

O presente Memorial Descritivo fixa as diretrizes básicas de Mão de Obra para Realização de Serviços de execução de meio-fio e sarjeta e construção de calçadas em logradouros públicos, praças e prédios públicos, que será executado de acordo com as especificações técnicas que seguem dentro das normas de construção. Ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, todas as providências e despesas correspondentes a aquisição de serviços de mão de obra, compreendendo o aparelhamento, maquinaria e ferramentas necessárias à execução dos serviços e a PREFEITURA MUNICIPAL a aquisição dos materiais e matéria-prima para realização dos serviços.

### **5.1. EXECUÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETA**

#### **5.1.1 LIMPEZA DE VALA e RETIRADA DO MEIO FIO EXISTENTE**

Primeiramente será aberta uma vala de 10 cm de profundidade para assentamento da sarjeta, conseqüentemente apiloada e compactada. Quando for o caso de meio fio existente danificado realizar sua retirada e alocar em caçambas.

#### **5.1.2 MATERIAIS**

Os meio-fios e sarjetas serão executados com concreto composto por cimento Portland, areia e pedra britada, sendo que estes materiais deverão obedecer às seguintes especificações:

- EM-1 da PCR – Cimento Portland;
- ES-E06 da PCR – Concretos.

O concreto empregado na moldagem das guias e sarjetas será do tipo usinado ou moldado in loco e deverá possuir resistência mínima de 15,0 MPa, no ensaio de compressão simples, a 28 dias de idade”.

Os meio-fios e sarjetas deverão obedecer conforme especificações apresentadas nas planilhas de serviços em relação às dimensões, ao tipo de tráfego e condições de utilização.

O consumo de concreto deverá respeitar um percentual de 0,042 m<sup>3</sup>/m em seção normal para execução de meio-fios e sarjetas.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



## **5.2. CONSTRUÇÃO DE CALÇADA**

### **5.2.1 LIMPEZA MANUAL DO TERRENO**

As calçadas deverão ser previamente capinadas, aterradas com material de 1ª qualidade e fortemente apiloadas com compactador mecânico tipo sapo, de modo a construir uma superfície firme e de resistência uniforme.

Nos pontos que o terreno apresentar muito mole, será necessário proceder-se sua remoção até uma profundidade conveniente, substituindo-se por material mais resistente.

### **5.2.2 CONCRETAGEM E ACABAMENTO**

Os quadros devem ter largura máxima de 2 (dois) metros, e serem concretados alternadamente ou contínuo, formando junta de dilatação, usando para tanto ripas de madeira, sustentadas por pontas de ferro redondo de 10 cm e 30 cm de comprimento, cravadas alternadamente, de cada lado da ripa e espaçadas de no máximo 1,50 m ou utilizar juntadas serrada com 1 a 3 mm de espessura conforme a aplicação e análise do setor de engenharia.

As emendas das ripas serão feitas, sem superposição ou recobrimento, por simples justaposição das extremidades.

Antes do lançamento do concreto, deve-se umedecer a base e as ripas, irrigando-as ligeiramente. As ripas servirão como forma devendo ser retiradas antes da concretagem do quadro lateral.

A calçada acabada deverá ter caimento médio de 2% em direção à rua não devendo apresentar nichos. O acabamento deverá ser feito com desempenadeira de mão.

## **5.3. ENTREGA FINAL DA OBRA A CONTRATADA**

realizará a limpeza final de obra, inclusive a retirada de todos os entulhos gerados com o descarte em locais ambientalmente corretos e passado por aprovação pelo setor de fiscalização do município ENGENHARIA.

## **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura (NFF) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

6.1.1) Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

6.2) Havendo erro na NFF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFF, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

6.3) Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



## **7) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1) Indicar gestor da ata e fiscal do contrato;
- 7.2) Acompanhar a execução dos serviços contratados, sem que isso exclua ou reduza a responsabilidade da contratada;
- 7.3) Efetuar pagamentos;
- 7.4) Expedir notificações e aplicar penalidades.

## **8) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1) Observar todos os elementos constantes do termo de referência e demais condições estabelecidas no edital da licitação e contrato.
- 8.2) Empregar a melhor técnica na execução do contrato, observando as práticas de boa execução, fazendo uso de materiais de primeira qualidade, dentro das características especificadas no termo de referência do pregão.
- 8.3) Manter responsável técnico e encarregado à frente da execução dos serviços.
- 8.4) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do contrato, assim como equipamentos, veículos, ferramentas desconformes ou em condições não ideais de limpeza, uso e manutenção.
- 8.5) Fornecer número de funcionários e equipamentos adequados e suficientes para o cumprimento das ordens de serviço emitidas e prazos estabelecidos.
- 8.6) Executar o isolamento do local onde serão realizadas os serviços, garantindo a segurança de transeuntes e de veículos.
- 8.7) Manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante e depois da execução dos trabalhos.
- 8.8) Atender as determinações da fiscalização do contrato.
- 8.9) Cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como manter seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução dos trabalhos.
- 8.10) Refazer os serviços rejeitados pela fiscalização.
- 8.11) Responsabilizar-se integral e exclusivamente:
  - a) por todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo, entre outros, materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, seguros;
  - b) por todas as despesas relacionadas a testes, ensaios e laudos requeridos pela fiscalização para a conferência dos serviços executados;
  - c) por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas relacionados à execução das obras/serviços;
  - d) por todos e quaisquer danos que venha causar a funcionários, a terceiros ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



8.12) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros.

8.13) Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação.

8.14) Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade da execução.

### **9) DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993, no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 8º da Instrução Normativa 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as seguintes sanções:

a) Advertência escrita;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tailândia

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do municipal.

9.2 - A advertência escrita será aplicada ao contratado quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

9.3 - Será aplicada multa nas seguintes condições:

9.3.1 - No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, nas seguintes proporções:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso;

b) 1,0% (um por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando será considerada inexecução parcial ou total do objeto.

9.3.2 - No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso, a partir de quando será considerada inexecução parcial ou total do objeto.

9.3.3 - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na execução do objeto ficará configurada a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços não executados, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

9.3.4 - Será configurada a inexecução parcial do objeto na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



- 9.3.5 - Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal;
- 9.3.6 - No caso de reincidência ou quando a inexecução parcial também caracterizar abandono da execução do contrato, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida.
- 9.3.7 - No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.3.8 - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.3.8.1. As obrigações às quais se refere o item 19.3.8. são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.
- 9.3.8.2. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.3.9 - A fixação da multa compensatória referida nos itens 19.3.1 a 19.3.3, 19.3.6 a 19.3.8 e 9.3.11, não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 9.3.10 - Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços cotados pela proponente, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 9.3.11 - Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Tailândia, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa.
- 9.3.12 - Caberá multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 9.3.13 - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.
- 9.3.14 - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
- 9.3.15 - Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



9.4 - Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tailândia, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, ao licitante quando:

a) Quando restar configurada a inexecução parcial ou total das obrigações assumidas na ata de registro de preços.

9.5 - A declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante que: a) Fizer declaração falsa em qualquer fase da licitação;

b) Apresentar documento falso;

c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

9.6 - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das outras multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto,

d) Não manter a proposta,

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato,

f) Comportar-se de modo inidôneo ou

g) Cometer fraude fiscal,

9.7 - As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das proponentes.

## 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância com os termos do Edital e dos seus respectivos anexos, não se podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

10.1.1 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório, sem direito a ressarcimento.

10.2 - O Pregoeiro, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a lisura da licitação, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento, e não contrariem a legislação vigente, poderá sanar e/ou relevar omissões ou erros observados na documentação e na proposta, sendo possível, caso julgue necessário, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.3 - Caso alguma declaração emitida pelo licitante em qualquer fase do pregão seja apresentada sem a assinatura, poderá o (a) pregoeiro (a) suprir tal omissão solicitando que o representante da proponente assine a mesma na presença dos demais participantes, desde que



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



seja sócio proprietário, possua poderes para tanto, mediante procuração ou carta de credenciamento;

10.4 - No caso de decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização da licitação na data fixada neste Edital, fica a mesma prorrogada para o próximo dia útil, prevalecendo o horário estabelecido.

10.5 - O órgão licitador poderá suspender ou mesmo cancelar os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância dos termos deste Edital ou de seus anexos, se for o caso.

Tailândia - PA, 02 de Fevereiro de 2021.

*Sergio Lutz Vedana*  
*Secretário Municipal de Obras*